

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER
SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 555,
DE 2006**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2010

Revoga o art. 4º da Emenda
Constitucional nº 41, de 2003.

**EMENDA Nº /10-CE
(Do Sr. João Campos e outros)**

Incluam-se, onde couberem, os seguintes artigos:

*"Art. ... O caput do art. 40 da Constituição Federal
passa a vigorar com a seguinte redação:*

*'Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos
da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos
Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é
assegurado regime de previdência mantido por
contribuições vertidas pelos respectivos entes e pelos
servidores ativos a ele submetidos, observados critérios
que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, bem
como o disposto neste artigo.*

....."(NR)

*"Art. Fica revogado o § 18 do art. 40 da Constituição
Federal."*

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da meritória PEC cuja alteração se postula restringe seus efeitos aos servidores que, quando da promulgação da Emenda Constitucional 41/03, já estavam aposentados ou se encontravam em

condições de gozar esse benefício. Não se afetou, contudo, a possibilidade de servidores que não atendessem a essas condições verterem contribuições para o regime previdenciário ao qual se encontram enquadrados quando se aposentam. Também não foram afastadas as contribuições vertidas por pensionistas.

A lacuna decorre justamente da preservação dos dois dispositivos constitucionais afetados pela presente emenda. Foram mantidos incólumes o *caput* do art. 40 da Carta e o § 18 do mesmo dispositivo, cuja sobrevivência permitirá que persista, embora alcançando público mais reduzido, a malsinada contribuição hoje exigida de servidores inativos e de seus pensionistas. Para que se corrijam tais omissões, propõe-se a alteração do primeiro comando e a revogação integral do segundo, de forma a que reste clara a imposição de contribuições previdenciárias exclusivamente a servidores ainda em atividade.

Em face de tais argumentos, pede-se o apoio dos nobres Pares à apresentação e à aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado João Campos
(PSDB /GO)

